



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0500019.01.0412

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **SESA**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SAS**, conforme processo E-DOCS nº **2025-WVPLP**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital para atender as necessidades do **SSAS/GEPOAS/NEPSS** em Vitória – ES.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SAS**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Valor Total Máximo Estimado Admitido **por 24 meses** para a Licitação: **R\$ 69.263,04 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais quatro centavos)**.

1.4 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.5 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 08 de junho de 2026; às 08:00.

1.6 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 23 de junho de 2026; às 08:00.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.7 - Data da Abertura das Propostas: 23 de junho de 2026; às 09:00.

1.8 - Data da sessão pública: 23 de junho de 2026; às 09:00.

1.9 - O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

1.10 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

1.11 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SESA a cargo da conta da atividade **10.126.0061.2127**, Elemento de Despesa **3.3.90.40** Fonte: **500 - Recursos não vinculados de Impostos** do orçamento da SESA para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Para **o grupo único formado por 02 (dois) itens**, a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 - **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

2.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item **8.1**.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 % (cinco décimos por cento)**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem **5.12.2**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes do grupo de itens "não exclusivos", procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no Anexo II deste Edital para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.10 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.10.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.11 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-DOCS, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-DOCS, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.5 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o grupo de itens em que participou o licitante;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo - SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail sesacpl@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – ETP –Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo III.A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III.B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo III.C – Declaração para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória – ES, *na data da assinatura eletrônica*

PEDRO AUGUSTO MIGUEL TRENTO

Agente de Contratação – SESA

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b181c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SASS, para atender à demanda do Núcleo Especial de Programação de Serviços de Saúde da Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde (NEPSS/GEPORAS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Título: CONTRATAÇÃO DE SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SAS Objetivo Geral: Obtenção de Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e de uma Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para a utilização do aplicativo da Programação Pactuada e Integrada (PPI).
	Contratação de empresa que fornecerá Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e uma Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para acesso ao Aplicativo da PPI por usuários externos ao domínio da SESA, desenvolvido pelo NEPSS para a implantação da Nova PPI





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Delimitação do Objeto a ser licitado:	Capixaba, adaptada às particularidades regionais e às demandas de pactuação intermunicipal.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão eletrônico – Contratação de Serviços conforme ditames da <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação para o período de 24 meses:	R\$ 69.263,04 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Informação da Reserva Orçamentária:	UG: SSAS Gestão: SSAS/SESA Programa de Trabalho: 20.44.901.10.126.0061.2127 Elemento de Despesa: 33.90.40 Fonte: 500
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo Especial de Programação dos Serviços de Saúde - NEPSS/GEPORAS/SSAS/SESA
Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:	Equipe Técnica: - Marcia Portugal Siqueira, nº funcional 252594, Setor NEPSS, Contato: 27 - 3636-8254 - email marciaportugal@saude.es.gov.br - Giles Grolla Alonso, nº funcional 3457605, Setor NEPSS, Contato: 27 - 3636-8254 - email: gilesalonso@saude.es.gov.br - Cristina Marinho Christ Bergami, nº funcional 460609, Setor NEPSS, Contato: 27 - 3636-8254 - email: cristinabergami@saude.es.gov.br
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Giles Grolla Alonso, nº funcional 3457605, Contato: 27 - 3636-8254 Fiscal: Cristina Marinho Christ Bergami, nº funcional 460609, Contato: 27 - 3636-8254 E-mail: cristinabergami@saude.es.gov.br

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 5.00 – 18/05/2026
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço Por Grupo de itens. Os dois serviços são complementares e tecnicamente interdependentes para a execução integrada da solução de digitalização e automação de processos institucionais. A Suíte de Produtividade em Nuvem fornece a base operacional, enquanto a Plataforma no-code/low-code depende diretamente dessa infraestrutura.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Grupo de itens. Os serviços foram agrupados foram agrupados em único lote por apresentarem indissociabilidade funcional : a plataforma depende criticamente da suíte para autenticação, armazenamento, automação e governança — sendo inviável sua operação isolada sem perda de segurança, desempenho e finalidade institucional.

1.2 - Os itens serão agrupados em um **GRUPO ÚNICO**.

1.2.1 – Grupo 1 – Itens: SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO e PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SASS

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

GRUPO ÚNICO – 2 ITENS							
Itens	Descrição/Especif icação	Cód. SIADES	Cód. CATS ER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO - Contratação de licenças anuais de plataforma de produtividade em nuvem composta por: serviço de email corporativo com utilização de domínio próprio personalizado e interface web acessível via navegador sem necessidade de instalação de clientes adicionais; ferramentas de edição colaborativa em tempo real para documentos, planilhas e apresentações com histórico de versões detalhado (mínimo	0286962	2607 7	Mens al	24	50,00	1.200,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

de 30 dias de retenção) e comentários vinculados a elementos específicos do documento; sistema de armazenamento em nuvem com capacidade fixa e não expansível de 30 GB por usuário, sem possibilidade de incremento sob demanda; aplicativo de videoconferência com limite máximo absoluto de 100 participantes simultâneos (não sujeito a ampliação mediante pacotes adicionais), incluindo recursos de compartilhamento de tela, gravação local e moderação de participantes; recursos de segurança com criptografia de dados em trânsito (TLS 1.3 ou superior) e em repouso (AES-256), auditoria de atividades via						
--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

	console administrativo e conformidade com a LGPD mediante contrato de processamento de dados específico para ambientes governamentais; suporte técnico especializado em português do Brasil com SLA de resposta inferior a 4 horas para incidentes críticos e disponibilidade mínima de 99,9% mensal. O objeto exclui expressamente soluções com capacidade de armazenamento superior a 30 GB por usuário, limite de participantes em videoconferências acima de 100 ou dependência de infraestrutura local para funcionalidades básicas, exigindo que todas as funcionalidades operem exclusivamente em modo SaaS sem						
--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

	intervenção de TI da contratante.						
2	PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SASS - Contratação de licenças anuais no modelo de consumo sob demanda (não atribuídas individualmente via console administrativo), destinadas exclusivamente a usuários externos não pertencentes ao diretório organizacional da instituição, com as seguintes características técnicas obrigatórias: modelo de licenciamento em pool permitindo que usuários externos consumam licenças conforme necessidade de acesso sem exigência de pré-atribuição	0286994	2607 7	Mens al	24	2.835,96	68.063,0 4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

	individual; suporte a usuários autenticados (via credenciais próprias) e não autenticados com controle de acesso por aplicação; garantia de acesso ilimitado às aplicações desenvolvidas durante o período mensal por licença consumida, com renovação automática anual; integração com sistemas de autenticação flexíveis para permitir acesso a colaboradores externos sem vinculação a contas corporativas da organização contratante; e funcionalidades técnicas obrigatórias compreendendo interface visual de configuração gráfica para montagem de aplicações sem codificação, backend integrado a planilhas eletrônicas em						
--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

nuvem como repositório de dados, coleta de informações offline com sincronização automática ao restabelecer conexão e publicação direta em lojas de aplicativos móveis. O objeto não inclui licenças para usuários internos da organização. Total de 100 acessos de usuário externo identificados/mês							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.3 - Justificativa para o agrupamento: A aquisição dos serviços de Suíte de Produtividade em Nuvem com funcionalidades no-code e Plataforma de Desenvolvimento no-code/low-code deverá ser realizada em conjunto, em razão de sua indissociabilidade técnica e funcional, conforme previsto no art. 30, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 - O **ÚNICO AGRUPAMENTO DE ITENS** deverá ser realizada em conjunto em razão de sua indissociabilidade técnica e funcional. A suíte de produtividade constitui a camada de infraestrutura, identidade e dados necessária ao pleno funcionamento da plataforma de desenvolvimento, e vice-versa, sendo inviável a implementação isolada de qualquer um dos itens sem prejuízo à finalidade institucional de automação e digitalização de processos por servidores não técnicos. A separação implicaria em incompatibilidade técnica, aumento de custos operacionais e risco à segurança da informação.

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b181c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.3.2 - Interdependência Técnica e Funcional. Os dois serviços são complementares e tecnicamente interdependentes para a execução integrada da solução de digitalização e automação de processos institucionais. A Suíte de Produtividade em Nuvem fornece a base operacional (e-mail, documentos, fluxos simples, integração com identidade única), enquanto a Plataforma no-code/low-code depende diretamente dessa infraestrutura para Autenticação e gestão de usuários (SSO integrado ao diretório da suíte); Armazenamento e compartilhamento de dados; Conexão com APIs nativas da suíte (ex: disparo de e-mails, atualização de planilhas, geração de documentos dinâmicos); Execução de automações que usam dados e fluxos da suíte como *input/output*.

1.3.3 - Indissociabilidade para a Finalidade Institucional. A finalidade da contratação é habilitar a gestão ágil de processos internos por meio de soluções sem código, permitindo que servidores (não desenvolvedores) criem, automatizem e integrem aplicações em um ecossistema unificado. A suíte de produtividade é o ambiente de execução (runtime) e repositório de dados, enquanto a plataforma é o construtor de soluções. Um não funciona plenamente sem o outro — são duas camadas de uma mesma arquitetura de transformação digital.

1.3.4 - Economia e Eficiência. A compra conjunta garante compatibilidade nativa entre as soluções; permite desconto por pacote (vários fornecedores oferecem preços diferenciados para bundles); reduz custos com integração, treinamento e suporte (um único SLA e ponto de contato); evita retrabalho em migração futura.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo inicial de vigência da contratação foi definido como 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com base nas seguintes razões:

1.6.1 - A celebração de contratos de serviços essenciais e fornecimentos contínuos permite prazos mais longos, possibilitando um planejamento contratual mais eficiente, com a diluição de custos e economia de escala, focando na melhor satisfação do interesse público.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.6.2 - Estabelecer uma duração inicial de 2 anos para o contrato é vantajoso, pois garante tempo suficiente para que a contratada compreenda o negócio da contratante, ajustando processos e alcançando resultados concretos. Um prazo mais longo minimiza o risco de troca de empresa e perda de conhecimento adquirido.

1.6.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações e em orientações complementares da Administração Estadual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 - A estimativa da quantidade definida a ser contratada foi embasada em estudos prévios realizados por meio de avaliação funcional em ambientes de teste disponibilizados gratuitamente pelos fornecedores de mercado, com o objetivo de validar as funcionalidades mínimas necessárias ao atendimento das demandas institucionais. Esses testes permitiram dimensionar o número de licenças e recursos técnicos requeridos para suportar os fluxos de trabalho previstos, garantindo adequação entre a solução proposta e as necessidades reais da administração.

2.1.2 - Para viabilizar o desenvolvimento e a utilização do aplicativo da Nova PPI Capixaba, faz-se necessária a contratação de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS. Além disso, será imprescindível a liberação de acesso individualizado para 100 usuários externos ao domínio da SESA, a fim de garantir a operacionalização adequada do sistema. A distribuição mínima prevista de acessos contempla por mês:

- 1 (um) usuário por município, totalizando 78 acessos;
- 1 (um) usuário por Superintendência Regional de Saúde, totalizando 4 acessos;
- Aproximadamente 6 (seis) usuários representando as Referências Técnicas das Redes de Atenção à Saúde da GEPORAS;
- 1 (um) acesso para o Secretário Estadual de Saúde.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 1 (um) acesso para a Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

2.1.3 - Considerando a alta rotatividade de técnicos municipais e a necessidade de garantir o acesso contínuo ao sistema, será prevista a possibilidade de até 3 usuários diferentes por município ao longo do tempo. Dessa forma, estima-se que o quantitativo de 100 usuários únicos mensais será suficiente para atender à demanda operacional do Aplicativo. Observa-se, ainda, que não haverá necessidade de acesso mensal de todos os municípios, portanto não há como delimitar um uso mínimo mensal obrigatório.

2.2 Justificativa de serviço de execução continuada. Os serviços caracterizam-se como serviços de execução continuada, nos termos do art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem as seguintes peculiaridades:

2.2.1 Indispensabilidade operacional: são essenciais ao funcionamento contínuo das atividades administrativas (ex: comunicação institucional, gestão documental, automação de processos, desenvolvimento ágil de soluções internas), integrando-se à infraestrutura digital permanente da Administração. Os serviços são indispensáveis à manutenção das atividades-meio e de apoio à atividade-fim desta Administração, integrando-se diretamente à operação do aplicativo institucional instituído sob a nova Política de Inovação do Espírito Santo (PPI Capixaba). Sua interrupção acarretaria: paralisação de fluxos automatizados (ex: solicitações de serviços, gestão de demandas); impossibilidade de atualização ágil de funcionalidades pelo próprio corpo técnico; falha na integração com repositórios de dados, autenticação única e notificações — colocando em risco a continuidade dos serviços digitais prestados.

2.2.2 - Prestação ininterrupta e duradoura: exigem disponibilidade 24x7, atualizações contínuas, suporte técnico, gestão de identidades, monitoramento de segurança e governança de dados — atividades que não se esgotam em uma única entrega, mas se estendem por prazo indeterminado.

2.2.3 - Modelo econômico de assinatura (SaaS): seguem lógica de software como serviço, com cobrança recorrente (mensal/anual), sem transferência de propriedade, e dependência contínua da infraestrutura, manutenção e inovação do fornecedor — padrão típico de execução continuada.

2.2.4 - Previsibilidade e planejamento orçamentário: as necessidades são permanentes e previsíveis, permitindo alocação de recursos em múltiplos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

exercícios financeiros, com base em projeções realistas de usuários, automações e aplicações a serem desenvolvidas — em conformidade com o princípio da eficiência e com o regime especial de contratação de serviços continuados.

2.3 - Houve a observância aos princípios:

2.3.1 - Da Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e com as normas aplicáveis ao objeto da contratação. Para fins de padronização, foram estabelecidas especificações funcionais mínimas (ex: integração com diretório corporativo, criptografia em trânsito e em repouso, disponibilidade mínima de 99,5%, suporte à LGPD e à governança de dados); realizou-se avaliação de desempenho em ambientes de teste prévios (prototipação com versões de avaliação gratuitas de mercado); e considerou-se o custo total de propriedade (TCO), incluindo licenças, suporte técnico, atualizações e manutenção. O despacho motivado da autoridade competente, que adotou o ecossistema integrado de suíte de produtividade e plataforma no-code/low-code, por sua adequação técnica, escalabilidade e sustentabilidade operacional no contexto da implementação contínua da Política de Inovação do Espírito Santo (PPI Capixaba) e do desenvolvimento do aplicativo institucional.

2.3.2 - Do Parcelamento – Conforme art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a viabilidade do parcelamento do objeto. Verificou-se, contudo, que não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso dividir os itens em lotes distintos, diante de:

- a) Responsabilidade técnica indissociável: a plataforma de desenvolvimento depende criticamente da suíte de produtividade para autenticação, armazenamento, automação e governança — sua separação geraria incompatibilidade, riscos à segurança e necessidade de integrações customizadas;
- b) Custo de gestão elevado: múltiplos contratos implicariam duplicação de esforços em fiscalização, suporte, atualizações e compliance (ex: LGPD, API-ES);
- c) Impacto negativo na competição: divisão artificial poderia restringir o número de fornecedores aptos a ofertar soluções completas, concentrando o mercado em players com portfólio fragmentado — contrariando o dever de ampliar a competição (art. 47, II, c).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Logo, optou-se pela aglutinação em único grupo, em estrita observância
ao art. 82,

§1º, que determina o agrupamento ante a indissociabilidade funcional,
sinergia técnica e economia de escala.

2.3.3 - **Da Responsabilidade Fiscal** – Conforme LRF - Lei Complementar nº
101/2000, atualizada pela Lei Complementar nº 200/2023.

2.3.4 - Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do
quantitativo previsto neste termo.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE
VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico
específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O fornecedor deverá ser
diretamente responsável pela execução de todas as atividades, garantindo a entrega
integral da solução.

Participação de Empresa em Consórcio

4.2 - A decisão de proibir consórcios e subcontratações visa suporjjj

- a) Aplicação tempestiva de atualizações de segurança (em até 72h);
- b) Capacitação técnica inicial da equipe de TI da CONTRATANTE.

Da Garantia de Execução Contratual

4.5 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei
nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor anual**
do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.6 - A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.7 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que A contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei Federal 14.133/2021.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

(c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19 - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que A contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.21 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22.1 - O contratada autoriza à contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - Do prazo e condições da Prestação do Serviço

5.1.1 - O prazo de execução dos serviços é de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - O fornecimento do objeto será continuado após o início da vigência do contrato.

5.2 - A solicitação envolve a contratação de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e licenças de acesso para usuários externos à Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS, para uso exclusivo da contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 - Formato de Fornecimento





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.3.1 - O fornecimento será realizado no formato SaaS (Software as a Service) contemplando o acesso contínuo à plataforma, atualizações e suporte técnico. A contratada se obriga exclusivamente à intermediação da compra, ativação e fornecimento da licença de uso, não se responsabilizando por desenvolvimento, suporte técnico, treinamento ou manutenção da plataforma, salvo se contratualmente previsto de forma adicional.

5.4 - Funcionalidades da Solução

5.4.1 - A solução utilizará o Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e uma Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para apoiar a Nova Programação Pactuada Integrada (PPI), facilitando o planejamento, acompanhamento e gestão das pactuações de forma digital, acessível e integrada.

5.5 - Suporte Técnico

5.5.1 - A contratada deverá atuar na configuração inicial do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e atribuição da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para licenças User Pass External User.

5.5.2 - A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento à contratante para soluções referentes à disponibilidade do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS.

5.5.3 - A configuração da conta no Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico não deverá interferir no funcionamento dos demais serviços existentes da SESA.

5.5.4 - O desempenho dos serviços será avaliado com base no Indicador de Acesso ao Aplicativo (IAA), possibilitando ajustes nos pagamentos, se necessário.

5.6 - Execução Remota

5.6.1 - Os serviços serão prestados de maneira remota, planejada e estruturada pela contratada. O acompanhamento e a proposição de soluções serão realizados pela equipe técnica da contratada em conjunto com o(s) profissional(is) técnico(s) da contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.7 - Da Proteção de Dados Pessoais e Responsabilidade

5.7.1 - Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.7.2 - A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

5.8 - Propriedade Intelectual

5.8.1 - Os dados gerados pelo uso do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e pela Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS, bem como a documentação e o código das integrações desenvolvidas, serão de propriedade da SESA, uma vez que foi por ela desenvolvido.

5.8.2 - Estudos, metodologias e quaisquer materiais elaborados pela SESA durante a execução do contrato também serão de propriedade da SESA.

5.8.3 - A contratada não poderá utilizar, repassar, copiar ou alterar qualquer documento, produto ou informação gerada, sem a expressa autorização da SESA.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de trabalho complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Encaminhamento das demandas de correção à contratada, quando identificadas não conformidades, ou que apontem o não cumprimento das obrigações contratuais;

6.5.2 - Verificação periódica da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

6.5.3 - Manutenção de um histórico detalhado de gerenciamento do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências, como advertências, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e quaisquer outros fatos relevantes para a perfeita execução do contrato;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato ou no próximo dia útil posterior ao mesmo, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito podendo ser por meio eletrônico, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da quantidade e qualidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 03 (dias) úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.9 - Medição dos Serviços

7.9.1 - Fornecimento de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos ao uso do aplicativo da Nova PPI Capixaba (User Pass External User).

a) A medição será mensal, com base nos serviços efetivamente fornecidos, considerando a utilização dos sistemas contratados.

b) A contratante realizará o monitoramento do Indicador de Acesso ao Aplicativo (IAA), e no caso de extrapolação dos 100 usuários únicos/mês definidos no contrato realizará tratativas com a contratada.

Nota Fiscal

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 - O prazo de validade;

7.10.2 - A data da emissão;

7.10.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 - O valor a pagar; e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.10.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que A contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM - Valor da Multa Financeira.

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND - Número de dias em atraso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.17 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.18 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.19 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

Da Forma de pagamento

7.20 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

7.25 - Nos termos do art. 27, inciso X, do Decreto nº 5.352-R/ES, a exigência do Instrumento de Medição de Resultados aplica-se a contratações em que seja possível estabelecer metas quantitativas de resultado final, especialmente em serviços com entrega de produto acabado, obras ou atividades com impacto mensurável em indicadores de política pública. No presente caso, o objeto consiste em serviços de





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

tecnologia em nuvem (SaaS), de natureza instrumental, contínua e de suporte à operação institucional, cuja finalidade é garantir infraestrutura digital habilitadora — não a entrega de um resultado final isolado. A avaliação do desempenho será realizada por meio de indicadores técnicos objetivos e mensuráveis, já previstos nesse termo. Esses indicadores, embora não configurando um IMR formal, são suficientes e adequados à natureza da contratação, em conformidade com o art. 68, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a avaliação periódica de serviços continuados com base em critérios objetivos. Diante disso, não se aplica o IMR no presente caso, por inviabilidade técnica de aferição de resultados institucionais diretos atribuíveis exclusivamente aos serviços contratados — já que o impacto final (ex: eficiência da PPI Capixaba) depende de múltiplos fatores além do fornecimento da plataforma (ex: engajamento dos servidores, processos internos, políticas setoriais).

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

8.2 - A escolha do Pregão Eletrônico se justifica pelo fato dessa modalidade de licitação assegurar ampla competitividade, maior transparência e agilidade no processo, permitindo a participação de um maior número de fornecedores qualificados.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento será estruturado em dois itens interdependentes que deverão ser fornecidos por **uma única empresa**, conforme especificado no Termo de Referência:

Item 1: SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO - Contratação de licenças anuais de plataforma de produtividade em nuvem composta por: serviço de email corporativo com utilização de domínio próprio personalizado e interface web acessível via navegador sem necessidade de instalação de clientes adicionais; ferramentas de edição





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

colaborativa em tempo real para documentos, planilhas e apresentações com histórico de versões detalhado (mínimo de 30 dias de retenção) e comentários vinculados a elementos específicos do documento; sistema de armazenamento em nuvem com capacidade fixa e não expansível de 30 GB por usuário, sem possibilidade de incremento sob demanda; aplicativo de videoconferência com limite máximo absoluto de 100 participantes simultâneos (não sujeito a ampliação mediante pacotes adicionais), incluindo recursos de compartilhamento de tela, gravação local e moderação de participantes; recursos de segurança com criptografia de dados em trânsito (TLS 1.3 ou superior) e em repouso (AES-256), auditoria de atividades via console administrativo e conformidade com a LGPD mediante contrato de processamento de dados específico para ambientes governamentais; suporte técnico especializado em português do Brasil com SLA de resposta inferior a 4 horas para incidentes críticos e disponibilidade mínima de 99,9% mensal. O objeto exclui expressamente soluções com capacidade de armazenamento superior a 30 GB por usuário, limite de participantes em videoconferências acima de 100 ou dependência de infraestrutura local para funcionalidades básicas, exigindo que todas as funcionalidades operem exclusivamente em modo SaaS sem intervenção de TI da contratante, para publicação do Aplicativo da Nova PPI Capixaba: A prestação será feita no formato SaaS (Software as a Service), com cobrança mensal, abrangendo licenças, implantação, e suporte técnico.

Item 2: PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SASS - Contratação de licenças anuais no modelo de consumo sob demanda (não atribuídas individualmente via console administrativo), destinadas exclusivamente a usuários externos não pertencentes ao diretório organizacional da instituição, com as seguintes características técnicas obrigatórias: modelo de licenciamento em pool permitindo que usuários externos consumam licenças conforme necessidade de acesso sem exigência de pré-atribuição individual; suporte a usuários autenticados (via credenciais próprias) e não autenticados com controle de acesso por aplicação; garantia de acesso ilimitado às aplicações desenvolvidas durante o período mensal por licença consumida, com renovação automática anual; integração com sistemas de autenticação flexíveis para permitir acesso a colaboradores externos sem vinculação a contas corporativas da organização contratante; e funcionalidades técnicas obrigatórias compreendendo interface visual de configuração gráfica para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

montagem de aplicações sem codificação, backend integrado a planilhas eletrônicas em nuvem como repositório de dados, coleta de informações offline com sincronização automática ao restabelecer conexão e publicação direta em lojas de aplicativos móveis. O objeto não incluem licenças para usuários internos da organização. A prestação será feita no formato SaaS (Software as a Service), com cobrança mensal, abrangendo licenças, implantação, e suporte técnico.

8.4 - O regime de execução será contínuo, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento parcelado (em 24 meses) conforme quantitativos mensais contratados.

8.5 - A justificativa para adoção da referida forma fundamenta-se na natureza dos serviços objeto desta contratação, os quais:

- a) São recorrentes e ininterruptos, exigindo disponibilidade 24x7, atualizações contínuas, suporte técnico especializado e governança compartilhada — características típicas de serviço de execução continuada, nos termos do art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Seguem o modelo econômico SaaS (Software como Serviço), cuja lógica de mercado é a cobrança por unidade de uso (ex: licença/mês), com flexibilidade para ajuste conforme a demanda.
- c) Apresentam demanda variável ao longo do tempo, em função da demanda/necessidade de uso da PPI Capixaba (ex: novos usuários), tornando inviável a fixação de quantitativo rígido por 24 meses — o que justifica o pagamento por preço unitário, permitindo adequação mensal até o limite de 100 usuários, sem necessidade de aditivos constantes;
- d) Facilitam a fiscalização e o controle orçamentário, uma vez que o valor mensal é fixo (até 100 usuários), com possibilidade de auditoria direta, via relatórios de uso;
- e) Estão em conformidade com a jurisprudência do TCU e TCE-ES, que recomendam esse regime para serviços de TI em nuvem (ex: Acórdão TCU 2.310/2023; Orientação Técnica TCE-ES nº 07/2024). Diante disso, a adoção do regime contínuo com preço unitário/mensal é a forma mais eficiente, eficaz e economicamente vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).
- f) Indispensabilidade operacional: são essenciais ao funcionamento contínuo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

das atividades administrativas (ex: comunicação institucional, gestão documental, automação de processos, desenvolvimento ágil de soluções internas), integrando-se à infraestrutura digital permanente da Administração. Os serviços são indispensáveis à manutenção das atividades-meio e de apoio à atividade-fim desta Administração, integrando-se diretamente à operação do aplicativo institucional instituído sob a nova Política de Inovação do Espírito Santo (PPI Capixaba). Sua interrupção acarretaria: paralisação de fluxos automatizados (ex: solicitações de serviços, gestão de demandas); impossibilidade de atualização ágil de funcionalidades pelo próprio corpo técnico; falha na integração com repositórios de dados, autenticação única e notificações — colocando em risco a continuidade dos serviços digitais prestados.

Das Exigências de Habilitação

8.6 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II".

9 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e das licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos é de **R\$ 69.263,04** (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), para **24 meses** e conforme custos unitários/mês, detalhados da seguinte forma:

9.2 - Grupo Único (Dois itens): Contratação de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e de licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos para publicação de Aplicativo da Nova PPI Capixaba:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

GRUPO ÚNICO							
Itens	Descrição/Especificação	Cód. SIADES	Cód. CATSER	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO	0286962	26077	Mensal	24	50,00	1.200,00
2	PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SASS Total de 100 acessos de usuário externo identificados/mês.	0286994	26077	Mensal	24	2.835,96	68.063,04

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2026.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 - Gestão/Unidade: SSAS/SESA;

10.2.2 – Fonte de Recursos: 500

10.2.3 - Programa de Trabalho: 20.44.901.10.126.0061.2127

10.2.4 - Elemento de Despesa: 33.90.40





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido neste Termo de Referência.

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

11.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido neste Termo de Referência.

11.5 - Executar os serviços conforme as especificações constantes no edital, alinhadas à proposta apresentada, observando os padrões de qualidade e as exigências da legislação vigente.

11.6 - Assumir todos os custos e encargos necessários à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, fretes, tributos e quaisquer outras despesas relacionadas.

11.7 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251- R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12 - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento à Contratada dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo e no contrato.

12.2 - Definir o local para execução dos serviços contratados, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência.

12.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.7 - Comunicar à Contratada a autorização para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.9 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.10 - Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no eventual tratamento de dados pessoais decorrente da execução do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12.11 - A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

14.133/2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1;
 - d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 14.1.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;

13.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar à contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de ddivertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.9.4 - A contratada, comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11 - A personalidade jurídica da contratada, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.12 - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração aA contratada e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 - Os débitos da contratada, para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que A contratada possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória (ES), 18 de maio de 2026.

Cristina Marinho Christ Bergami

NEPSS/GEPORAS/SSAS

Giles Grolla Alonso

NEPSS/GEPORAS/SSAS

Marcia Portugal Siqueira

Chefe de Núcleo - NEPSS/GEPORAS/SSAS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SESA	
Un. Envolvidas:	Adm.	SSAS - GEPORAS - NEPSS - Núcleo Especial de Programação dos Serviços de Saúde	
		SESA - GTI - GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO;	
Responsáveis:		GILES GROLLA ALONSO, CRISTINA MARINHO CHRIST BERGAMI, MARCIA PORTUGAL SIQUEIRA	
Data de Elab./ Atual.	12/02/2026	Versão:	2

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Justificativa

A contratação de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e de uma Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS, com vistas à concretização do Projeto da Programação Assistencial por meio da Nova PPI Capixaba, é fundamental para a modernização e otimização da gestão da Nova Programação Pactuada Integrada (NOVA PPI Capixaba) no Estado do Espírito Santo (ES). A PPI, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é um processo que objetiva identificar as necessidades da população, define e quantifica física e financeiramente as ações de saúde para a população residente em cada território e, ainda, realiza o registro dos pactos intergestores para garantia do acesso aos serviços de saúde. Sua execução eficiente é essencial para organizar regionalmente a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e suas redes temáticas, assegurar transparência nos fluxos assistenciais estabelecidos e definir os limites financeiros destinados à assistência. Neste contexto, para o alcance destes objetivos, foi desenvolvido um aplicativo na plataforma AppSheet para operacionalização dos mesmos, com as seguintes características: Controle de acesso aos dados, Sincronização online, Acesso multi-usuário e Registro com Backup das repactuações propostas.

A obrigatoriedade do registro da pactuação intermunicipal dos recursos federais, conforme previsto na legislação vigente, destaca a necessidade de uma solução tecnológica robusta para gerenciar esses processos que apresenta grande grau de detalhamento e alguma complexidade. Atualmente, não existe um sistema federal em vigor que atenda, de forma integral, às especificidades da Programação Assistencial no ES, o que vem comprometendo o cumprimento das exigências legais, principalmente o princípio da transparência dos recursos públicos e a eficácia na gestão do SUS.

O AppSheet, uma solução Software como Serviço (SaaS) oferecida pelo Google, permitiu a criação de aplicativos personalizados sem a necessidade de codificação complexa, possibilitando a integração e o gerenciamento ágil de dados e informações. Sua adoção pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do ES viabilizou o desenvolvimento de um sistema adequado para a PPI, adaptado às particularidades regionais e às demandas de pactuação intermunicipal. Por isso, há a necessidade de contratação de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e licenças de uma Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

code/low-code SASS para usuários externos para uso do aplicativo da Nova PPI Capixaba.

A implementação do aplicativo trará os seguintes benefícios:

Centralização e Integração de Dados: Possibilita a coleta, armazenamento e análise unificada dos dados da NOVA PPI, oferecendo uma visão consolidada e atualizada das informações.

Acesso Remoto e Mobilidade: Permite que gestores e técnicos acessem e atualizem os dados em tempo real, utilizando inclusive dispositivos móveis, o que é essencial para a dinâmica da pactuação entre municípios.

Customização e Flexibilidade: Oferece a capacidade de criar aplicativos ajustados às necessidades específicas da NOVA PPI, com adaptações rápidas a mudanças no processo de programação, o que antes não era possível no sistema nacional.

Redução de Custos e Tempo: Por operar na nuvem, elimina investimentos em infraestrutura física e manutenção, acelerando a implementação do sistema.

Vale ressaltar que a ausência de uma ferramenta adequada para a gestão da PPI pode resultar em:

Inadequação na Alocação de Recursos: Dificuldade em monitorar, dar transparência e definir os limites financeiros da assistência, comprometendo a gestão física e financeira da programação, pela necessidade de atualizar os limites financeiros por valor global, portanto sem a devida programação física e financeira.

Falta de Transparência: Registro insuficiente ou inacessível das programações intermunicipais, dificultando a accountability, o controle social e o acesso público e das instituições oficiais de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas e Legislativo), pela impossibilidade de registrar devidamente a programação física e financeira, uma vez que a atualização os limites financeiros vem sendo realizados por valor global, portanto sem programação.

Descumprimento Legal: Risco de não atender às exigências legais do Ministério da Saúde do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE), relacionadas ao registro da pactuação dos recursos federais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Assim, a contratação do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e de licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos é uma tomada de decisão estratégica para assegurar a conformidade legal, melhorar a gestão dos recursos físicos e financeiros inerentes à saúde e, consequentemente dos pactos intergestores, e elevar a qualidade dos serviços prestados à população do ES.

1.2. Contexto da Contratação e Problemas Identificados

A contratação do **Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico** e de **licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos**, utilizada para a construção do aplicativo da NOVA PPI Capixaba, visa resolver problemas estruturais enfrentados pela SESA do Espírito Santo na gestão da Programação Pactuada Integrada (PPI). A NOVA PPI é um instrumento essencial no SUS, pois identifica as necessidades da população, define e quantifica física e financeiramente as ações de saúde, por meio de pactos intergestores para garantia do acesso aos serviços de saúde. Sua execução eficiente é fundamental para apoiar a organização da rede de serviços, a transparência nos fluxos estabelecidos e a definição dos Limites Físicos e Financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatoriais e Hospitalares (MAC) destinados à atenção especializada.

A gestão da PPI no ES vem enfrentando desafios significativos devido à insuficiência do sistema federal vigente em atender às necessidades e especificidades do ES. A ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Saúde, anteriormente utilizada pela SESA, teve suas atualizações interrompidas em 2015, consequentemente sem manutenção pelo órgão competente do MS, haja vista o desenvolvimento de um novo sistema para a programação que ainda não foi concluído até o momento presente, sem previsão para entrega aos Estados. Essa lacuna tecnológica forçou os gestores do SUS estadual e municipais a adotarem métodos manuais e obsoletos, como a construção complexa de planilhas em *Excel* e a circulação dessas informações via ofícios e e-mails entre municípios e Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), razão pela qual vem sendo desenvolvido pela SESA um aplicativo na plataforma Appsheet em substituição à ferramenta ministerial.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Entre os principais problemas identificados, destacam-se:

- **Dificuldades na Alocação de recursos:** A falta de um sistema integrado dificulta a gestão dos limites financeiros de MAC, como consequência, dificuldades na transparência e no acesso público da alocação desses recursos, comprometendo a gestão física e financeira da programação; dificuldades para monitorar a execução da programação x produção assistencial;
- **Monitoramento assistemático:** inadequações no processo de monitoramento da pactuação intergestores *versus* execução dos serviços, pela utilização de dispositivos manuais e matrizes Excel, dificultando a agilidade no processo pelo tempo exigido para o desenvolvimento dessas atividades manualmente, bem como a interoperabilidade entre os sistemas/bancos de dados necessários, o que também levaria à economia de tempo e mais precisão nos dados.
- **Gestão operacional ineficaz:** A ausência de uma ferramenta tecnológica adequada dificulta o controle eficiente das pactuações e o monitoramento sistemático de sua execução.
- **Processo de trabalho assistemático:** Apesar da existência de normatização do processo de trabalho no que tange à programação assistencial, à gestão dos recursos financeiros de origem federal, fluxos assistenciais definidos e repactuações/remanejamentos formalizados, este ciclo estabelecido era realizado manualmente, o que demandava um grande dispêndio de tempo de operacionalização do processo, com a tramitação de diversos documentos físicos (papeleria excedente). A utilização de um aplicativo dá transparência, simplicidade, agilidade, elimina a utilização de documentos físicos, com um tempo infinitamente menor para a completude do ciclo de reprogramação/repactuação e formalização dos trâmites entre o Estado e o Ministério da Saúde.
- **Tomada de decisões baseada em dados insuficientes:** Sem uma plataforma adequada para a análise de dados, o conjunto de gestores têm pouca visibilidade sobre as pactuações, limitando a capacidade de decisões estratégicas.
- **Desalinhamento com práticas modernas de gestão:** A ausência de uma solução tecnológica moderna dificulta a adoção de práticas mais eficientes e inovadoras, comprometendo o alinhamento com as melhores práticas de gestão em saúde.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- **Insatisfação dos gestores e técnicos:** A complexidade das planilhas e as dificuldades na operacionalização da programação resultam em desmotivação das equipes no entendimento e utilização dos dados, comprometendo a gestão da PPI.
- **Dificuldade para monitoramento da programação:** As dificuldades relativas ao sistema informatizado que vem sendo utilizado impossibilitava o monitoramento periódico e ágil, uma vez que vem sendo realizado por meio de matrizes Excel, exigindo maior tempo e mão de obra técnica, situações essas que serão superadas com o novo aplicativo.
- **Impossibilidade de benchmarking:** Sem uma plataforma integrada, não é possível realizar comparações eficazes entre os municípios, limitando a identificação de melhores práticas e oportunidades de melhoria contínua.

A implementação do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e de licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos, uma solução SaaS (Software como Serviço), permitirá que a SESA modernize a gestão da NOVA PPI em desenvolvimento, com uma abordagem integrada e baseada em resultados e respostas oportunas à gestão do SUS e à sociedade. Possibilitará a utilização de aplicativo desenvolvido pelo Núcleo Especial de Programação de Serviços de Saúde (NEPSS) para atender às especificidades da NOVA PPI no ES, promovendo a integração de dados e a mobilidade no acesso às informações. Isso garantirá que os municípios alcancem padrões de excelência na pactuação intermunicipal, proporcionando uma gestão mais eficiente, transparente e focada na organização das Redes Temáticas e Atenção em Saúde, definição de fluxos assistenciais adequados para o acesso da população, ou seja, qualidade dos serviços de saúde, além do uso eficiente dos recursos públicos.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

O Decreto Estadual nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui a obrigatoriedade do Planejamento de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. Considerando que o pagamento para acesso à plataforma do aplicativo se dá por meio de licença de uso e não da aquisição de bens, o objeto deste ETP não está incluído no PCA de 2025.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.2. Alinhamento com a Estratégia Institucional

Essa contratação está diretamente alinhada à estratégia institucional da SESA e às diretrizes do Governo do Estado, que priorizam a modernização dos serviços, inclusive os de saúde, por meio da digitalização e do uso de indicadores estratégicos para uma gestão mais eficaz.

O Plano Estadual de Saúde (PES), documento estratégico para o ciclo 2024-2027, aponta em sua "DIRETRIZ 3 - Ampliar e adequar a infraestrutura física e tecnológica do SUS para tornar os ambientes mais humanizados, acessíveis e acolhedores", visando "Investir recursos financeiros para qualificar a infraestrutura física e tecnológica da rede assistencial do SUS/ES no âmbito da Atenção Primária e Especializada".

A contratação do acesso do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS, atende a esta diretriz do PES que proporcionará ferramentas essenciais para fortalecer a organização, o planejamento e programação das ações e dos serviços de saúde que serão ofertados à população nos municípios e nas Regiões de Saúde, garantindo mais eficiência na distribuição de recursos e no acesso dos cidadãos às tecnologias assistenciais. Esse alinhamento é fundamental para assegurar que os recursos sejam programados de forma eficiente, melhorando a tomada de decisões mais seguras, integralizantes, portanto mais resolutivas, com qualidade e em tempo oportuno, a partir do reconhecimento que informação em saúde é compreendida como um dos direitos sociais fundamentais.

A contratação do acesso ao Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos é considerada uma prioridade estratégica, devido ao impacto significativo que essa ferramenta pode ter na otimização dos serviços de saúde, com maior transparência na destinação dos recursos públicos por Região de Saúde e municípios.

Alguns dos principais fatores que justificam essa priorização incluem:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- **Qualificação da força de trabalho diretamente vinculada à PPI:** Para que haja um alinhamento metodológico, conceitual e operacional da programação assistencial com a utilização do aplicativo, há necessidade de agregação dos secretários municipais de saúde, das referências técnicas municipais da PPI, das referências técnicas regionais da PPI, bem como, as referências estaduais do NEPSS, em oficinas regionais para o treinamento de uso do aplicativo, o que pode potencialmente resultar no acesso por até 100 usuários simultaneamente, sendo que, ocasionalmente, este número possa ser extrapolado.
- **Limitações das ferramentas atuais:** A única ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Saúde não é mais adequada para a programação da atenção especializada de média e alta complexidade tanto ambulatorial como hospitalar no ES, por estar obsoleta e não ter atualizações desde 2015, tornando necessária a implementação de uma solução eficaz e integralizante que atenda às especificidades e regramentos do processo de trabalho da SESA.
- **Necessidade de modernização contínua:** A evolução tecnológica na área da Programação Assistencial exige a adoção de soluções modernas e oportunas, de fácil operacionalização e usabilidade, possibilitando que a SESA no nível estratégico central, as Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e os municípios, mantenham-se alinhados às melhores práticas regionais, estadual e nacionais;
- **Pactos intergestores transparentes e em tempo real:** A partir dessa ferramenta é possível ao NEPSS da SESA acompanhar todas as pactuações realizadas pelos gestores do SUS no nível local, com maior autonomia dos gestores para negociações e deliberação nas instâncias de governança regional como a CIR e a CIB; além do fortalecimento da regionalização e do pacto interfederativo, refletindo o processo de trabalho no cotidiano, para atender às especificidades regionais.
- **Capacidade de gerar indicadores precisos da Programação Pactuada Integrada vigente:** Essa ferramenta permitirá uma visão detalhada e unificada das metas físicas e financeiras, bem como dos indicadores que reflitam o alcance destas metas, dos itens estratégicos selecionados constantes na programação das ações e dos serviços de saúde, tanto ambulatoriais quanto hospitalares, entre os municípios e destes com a SESA;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- **Observatório Estadual das programações regionais:** Esta plataforma permitirá que o NEPSS atue como um observatório das programações dos setenta e oito municípios, das quatro Regiões de Saúde, dos quinze Microssistemas Regionais de Saúde (MSRS), bem como, o monitoramento periódico das pactuações intergestores realizadas.

A implementação dessa ferramenta será acompanhada por meio do Indicador de Acesso ao Aplicativo (IAA) da Nova PPI Capixaba estabelecido no Termo de Referência, que servirá como base para avaliações contínuas ao longo do tempo de utilização da ferramenta. Este indicador avaliará a efetiva disponibilidade da ferramenta da NOVA PPI Capixaba para o acesso dos gestores, técnicos regionais, municipais e estaduais nela cadastrados pelo NEPSS, construída utilizando a plataforma Appsheet, estando sob responsabilidade da empresa contratada a garantia de possibilidade de acessos ilimitados por até 100 usuários externos únicos por mês. Esse acompanhamento garantirá que a execução do objeto do contrato siga os princípios da necessidade, resolubilidade, eficiência, eficácia e transparência na gestão pública, promovendo o uso adequado dos recursos.

3. Requisitos da Contratação

Este item descreve os requisitos fundamentais que os fornecedores devem atender para participar da licitação, garantindo que a empresa contratada possua a capacidade técnica, organizacional e financeira necessária para executar o objeto do contrato. O objetivo é assegurar a utilização do aplicativo desenvolvido para a Nova PPI Capixaba, através da contratação de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e de 100 licenças/mês da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS no modelo User Pass External User, que permite acesso por usuários externos (à SESA) cadastrados. Esta contratação visa habilitar e publicizar o aplicativo desenvolvido pelo NEPSS, atualmente em fase de testes, com a conta ppisesa@gmail.com, utilizando licença AppSheet e acessos na modalidade User Pass external user.

Esta contratação visa atender a todos os municípios e às Superintendências Regionais no uso do aplicativo desenvolvido, bem como, por aqueles setores diretamente envolvidos com os processos de trabalho para emissão de Pareceres Técnicos, da Contratualização de Serviços e da Regulação do Acesso.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

O valor total da contratualização dessas licenças será baseado na tabela de preços encontrada (referência do Google) para o setor público e/ou conforme proposta dos fornecedores.

3.1. Requisitos Funcionais Essenciais para a utilização do Aplicativo

Garantir o direito de utilização do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para uso do aplicativo da Nova PPI Capixaba, acessível via web e online.

Garantir que o **desenvolvedor da SESA e usuários externos** tenham a capacidade de operar a plataforma de forma eficiente, segura e conforme os requisitos do projeto.

Essa infraestrutura precisa cobrir desde o **acesso ao sistema**, até a **segurança dos dados** e o **suporte contínuo**, sempre alinhada com as melhores práticas de tecnologia e com as exigências das legislações vigentes de proteção de dados.

3.1.1 Licenciamento

- As licenças fornecidas serão vinculadas às **contas institucionais da CONTRATANTE** (e-mails do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico);
- CONTRATANTE será **titular do ambiente** licenciado, com total controle sobre os dados, aplicativos criados e usuários autorizados;
- A CONTRATADA deverá **garantir que as licenças adquiridas estejam em conformidade com o modelo de uso pretendido** (por usuário, por app, etc.), conforme plano contratado junto ao fornecedor oficial, permitindo acesso ilimitado por período mensal para usuários externos únicos.

3.1.2 Entrega e Ativação

- A CONTRATADA deverá **fornecer as licenças em até 5 dias úteis** após a assinatura do contrato.
- A ativação será feita mediante **vinculação das licenças User Pass usuários externos à conta indicada pela CONTRATANTE**.

3.1.3 Propriedade e Dados





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- Todos os **dados, aplicativos, configurações e integrações** criados com uso da plataforma contratada são de titularidade exclusiva da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA **não terá acesso, controle ou responsabilidade sobre os dados armazenados ou manipulados na plataforma**, devendo observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que couber.

3.1.4 Obrigações Relativas à LGPD

- A CONTRATADA declara que não será realizado nenhum tipo de tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE.
- Caso, por qualquer motivo, tenha acesso a dados ou credenciais, compromete-se a tratá-los com confidencialidade e destruí-los ou devolvê-los imediatamente após o encerramento do contrato.

3.1.5 Infraestrutura Tecnológica Essencial para a Operação da Solução

Garantir o direito de utilização da ferramenta contratada acessível via web e online.

3.2. Escopo dos Serviços

3.2.1. Contratação de Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS

3.2.1.1 Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico

O uso do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico possibilitará à SESA desenvolver, hospedar e editar o aplicativo desenvolvido pelo NEPSS e arquivos correlatos para a NOVA PPI Capixaba.

3.2.1.2. Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS

O licenciamento da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS visa garantir à SESA o direito de utilizar até 100 (cem) licenças User Pass/mês de uso do aplicativo por usuários externos, atendendo às necessidades especificadas no projeto de implantação da NOVA PPI capixaba. O aplicativo será utilizado por todos os gestores municipais, regionais e estaduais devidamente registrados no aplicativo para operar a NOVA PPI. A solução facilitará o processo de pactuação entre gestores





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

da saúde, quanto à programação ambulatorial e hospitalar, física e financeira, promovendo transparência nos processos de pactuação e remanejamentos.

O modelo adotado será por cessão de direito de uso, válido enquanto durar o contrato, assegurando que a SESA tenha acesso integral às funcionalidades necessárias para o uso do aplicativo.

3.2.1.3. Implantação

Por se tratar de solução SaaS, não haverá necessidade de instalação local. O serviço de configuração envolve o licenciamento do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS, garantindo que esteja adaptado às necessidades da SESA.

As etapas de configuração incluem:

- Configuração da conta no Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico;
- Ativação das licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos;
- Vinculação das licenças User Pass;

A configuração será realizada remotamente pela CONTRATADA, com suporte contínuo para garantir a adequação da solução às necessidades da SESA/NEPSS.

3.2.1.4. Suporte Técnico

O suporte técnico da CONTRATADA visa garantir a manutenção das licenças, oferecendo acompanhamento contínuo e proativo na investigação e resolução de incidentes, assegurando a resolução de problemas diretamente relacionados ao uso das licenças.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Este tópico detalha a estimativa das quantidades envolvidas na contratação dos serviços.

4.1. Método de Estimativa das Quantidades





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.1.1. Contratação do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS

A contratação de **Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS** servirá para utilização do aplicativo da NOVA PPI Capixaba, com a possibilidade de acesso de até 100 (cem) usuários externos por mês cadastrados no processo de remanejamentos da PPI, tanto gestores municipais e suas referências técnicas, quanto gestores estaduais. Esta estimativa foi baseada no número de municípios (78), o número de superintendências(4), a SESA (1) e as referências técnicas cadastradas na PPI com uma margem de segurança caso haja necessidade de outros acessos.

A operação em nuvem elimina a necessidade de instalações locais, garantindo a utilização do aplicativo tanto pela web quanto pelo celular.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções Similares Disponíveis na Administração Pública

Para esta contratação analisou-se possíveis fornecedores e as possíveis ferramentas e licenças que comportassem a proposta de negócio do aplicativo para a NOVA PPI Capixaba, sendo a licença do uso do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS a forma mais fácil, econômica e viável para o desenvolvimento do processo de pactuação da NOVA PPI e que atenda às necessidades da SESA. A análise comparou tanto os aspectos técnicos quanto financeiros, com ênfase no uso de uma ferramenta simultânea por vários gestores durante o processo de repactuações/remanejamentos, para avaliar a viabilidade e a adequação das soluções disponíveis.

Esta solução visa resolver de forma rápida e simples o uso de uma ferramenta para a gestão da NOVA PPI. Atualmente não existe ferramenta informatizada com o mesmo propósito na administração pública, seja em âmbito Nacional, Estadual ou Municipal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.2. Soluções Similares Disponíveis no Mercado

Considerando o ineditismo e as especificidades desejadas no processo de trabalho para a elaboração da programação assistencial do ES, denominada de NOVA PPI Capixaba, com a metodologia definida e desenvolvida pela SESA, com características próprias do Estado e das Regiões de Saúde, a busca por sistemas aplicáveis à necessidade resultou na constatação da inexistência de ferramenta com as características locais desejáveis do ES que atendessem ao macroprocesso de trabalho da Programação Assistencial para as pactuações/repactuações intergestores disponível no Mercado.

5.3 Custo da assinatura do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico

O custo da assinatura de um Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico, durante o momento de elaboração deste documento, possui valor de R\$40,90 mensal por usuário por um ano.

5.4 Custo das licenças da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS

O custo da assinatura da Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS possui valor atual é de \$5,00 (cinco dólares) por usuário externo por mês, aproximadamente R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos na cotação de hoje, 03/07/2025 às 10:52), e não há disponível para busca de forma pública o valor final em Reais (R\$).

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nas licenças necessárias para uso do aplicativo calculado pelo valor atual dolarizado e convertido para reais.

6.1. Cálculo do Valor Total Estimado

Considerando o prazo de 24 meses de contrato, o valor para a **Contratação do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e das Plataforma de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS**, foi calculado com base nos valores unitários pesquisados (em dólar) convertido para real, totalizando





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

aproximadamente R\$2.745,90 por mês, sendo R\$40,90 e R\$2.705,00 respectivamente. Deve-se prever uma margem para variações ao longo do período de contrato (variação do valor do dólar), conforme o quadro abaixo. Após pesquisa de preços o valor estimado ficou conforme quadro abaixo:

Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Quant.	Valor Total (24 meses) R\$

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b181c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO - Contratação de licenças anuais de plataforma de produtividade em nuvem composta por: serviço de email corporativo com utilização de domínio próprio personalizado e interface web acessível via navegador sem necessidade de instalação de clientes adicionais; ferramentas de edição colaborativa em tempo real para documentos, planilhas e apresentações com histórico de versões detalhado (mínimo de 30 dias de retenção) e comentários vinculados a elementos específicos do documento; sistema de armazenamento em nuvem com capacidade fixa e não expansível de 30 GB por usuário, sem possibilidade de incremento sob demanda; aplicativo de videoconferência com limite máximo absoluto de 100 participantes simultâneos (não sujeito a ampliação mediante pacotes adicionais), incluindo recursos de compartilhamento de tela, gravação local e moderação de participantes; recursos de segurança com criptografia de dados em trânsito (TLS 1.3 ou superior) e em repouso (AES-256), auditoria de atividades via console administrativo e conformidade com a LGPD mediante contrato de processamento de dados específico para ambientes governamentais; suporte técnico especializado em português do Brasil com SLA de resposta inferior a 4 horas para incidentes críticos e disponibilidade mínima de 99,9% mensal. O objeto exclui expressamente soluções com capacidade de armazenamento superior a 30 GB por usuário, limite de participantes em videoconferências acima de 100 ou dependência de infraestrutura local para funcionalidades básicas, exigindo que todas as funcionalidades operem exclusivamente em modo SaaS sem intervenção de TI da contratante.	Mensa I	50,00	1	1.200,00
---	------------	-------	---	----------

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8c2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SASS - Contratação de licenças anuais no modelo de consumo sob demanda (não atribuídas individualmente via console administrativo), destinadas exclusivamente a usuários externos não pertencentes ao diretório organizacional da instituição, com as seguintes características técnicas obrigatórias: modelo de licenciamento em pool permitindo que usuários externos consumam licenças conforme necessidade de acesso sem exigência de pré-atribuição individual; suporte a usuários autenticados (via credenciais próprias) e não autenticados com controle de acesso por aplicação; garantia de acesso ilimitado às aplicações desenvolvidas durante o período mensal por licença consumida, com renovação automática anual; integração com sistemas de autenticação flexíveis para permitir acesso a colaboradores externos sem vinculação a contas corporativas da organização contratante; e funcionalidades técnicas obrigatórias compreendendo interface visual de configuração gráfica para montagem de aplicações sem codificação, backend integrado a planilhas eletrônicas em nuvem como repositório de dados, coleta de informações offline com sincronização automática ao restabelecer conexão e publicação direta em lojas de aplicativos móveis. O objeto não inclui licenças para usuários internos da organização.	Mensa I	2.835,9 6	100	68.063,0 4
--	------------	--------------	-----	---------------

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 69.263,04** (R\$1.200,00 + R\$68.063,04) para o período de 24 meses de contrato (orçamento preliminar).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7. Descrição da Solução

Este item detalha os aspectos gerais da contratação do Suíte de produtividade em nuvem com recurso no-code básico e das licenças da Plataformas de desenvolvimento de aplicativo no-code/low-code SASS para usuários externos, incluindo as exigências relacionadas à manutenção, suporte técnico, garantia e conformidade com os normativos aplicáveis. A escolha da solução está justificada técnica e economicamente nos itens a seguir.

7.1. Aspectos Gerais da Contratação

A contratação desses serviços será realizada por meio do modelo SaaS (Software como Serviço), podendo o pagamento ser mensal ou anual, portanto em 24 parcelas se mensal ou em 2 parcelas se anual, a depender das tratativas com o fornecedor e o que melhor atenda à administração pública.

- **Manutenção e Assistência Técnica:** O contrato deve prever a manutenção contínua, dentro do prazo contratual, dos serviços contratados, incluindo assistência técnica para incidentes ou problemas na operação.
- **Adequação aos Normativos:** A solução deve estar em conformidade com os normativos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).

7.2 Das garantias:

7.2.1 Os dados devem estar armazenados em Datacenter no Brasil;

7.2.2 A solução contratada deverá incluir todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas;

7.2.3 Os dados devem ser armazenados de forma a impedir que clientes em um mesmo datacenter tenha acesso aos dados;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.2.4 Devido às características da solução, há necessidade de garantia e suporte técnico em relação à solução fornecida pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade e operacionalidade integral da solução;

7.2.5 As versões das licenças disponibilizadas no mercado pelo fabricante deverão ser as mais recentes;

7.2.6 As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;

7.2.7 A garantia das licenças e suporte técnico remoto deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato sem quaisquer custos adicionais ao TJCE;

7.2.8 A solução deve contemplar a garantia das licenças pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do respectivo termo de recebimento definitivo;

7.2.9 Durante o período de garantia dos produtos, deverão ser fornecidos gratuitamente: correções, novas versões, releases ou atualizações mais recentes comercialmente disponíveis dos produtos e suporte técnico remoto;

7.2.10 O suporte técnico remoto deverá ser prestado diretamente pela empresa fornecedora da solução de TI e deverá contemplar (no mínimo): atendimento telefônico ou atendimento por meios eletrônicos (via Internet), para solução de problemas de funcionamento/configuração, sem custos adicionais para o TJCE;

7.2.10 O suporte técnico, preferencialmente remoto, deverá ser prestado em língua portuguesa e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A solução proporcionará maior eficácia na gestão da NOVA Programação Pactuada Integrada, ao integrar todas as programações/remanejamentos feitos em uma única plataforma. A capacidade de gerar relatórios precisos e em tempo real deverá facilitar o monitoramento da execução da NOVA PPI, permitindo ajustes mais ágeis na (re)alocação de recursos financeiros e no atendimento às metas pactuadas entre os gestores do SUS.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

A automatização dos processos relacionados à gestão e monitoramento da NOVA PPI deverá otimizar o tempo e o esforço das equipes gestoras, permitindo que os profissionais se concentrem em outras atividades estratégicas, como a análise de indicadores e a tomada de decisões pactuadas.

A solução proporcionará uma significativa redução da carga de trabalho das referências técnicas da NOVA PPI nos processos de pactuações/reprogramações e dos gestores das instâncias deliberativas, como CIR e CIB, ao eliminar a necessidade de processos manuais e em papel, podendo dedicar o tempo economizado para o monitoramento da programação x produção assistencial. Todo o processo de pactuação será informatizado, com geração automatizada de matrizes conforme os remanejamentos propostos e pactuados, otimizando o tempo e ampliando a eficiência na tomada de decisões, bem como o tempo para a liberação dos recursos pelo MS a partir dos dados informados pelo Estado.

A solução em nuvem contribuirá para a redução do consumo de papel, já que todos os registros, relatórios e diagnósticos serão digitalizados e armazenados de forma eletrônica. Essa digitalização dos processos diminuirá a necessidade de impressão de documentos e o armazenamento físico de arquivos, contribuindo para a preservação ambiental.

A solução permitirá à SESA promover maior transparência nos processos de pactuação e remanejamentos das tecnologias e dos fluxos assistenciais da NOVA PPI, tanto para os gestores quanto para a sociedade e dos órgãos de controle externo, como o Ministério Público, Tribunal de Contas e o Controle Social.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Este item trata das medidas necessárias que a SESA deverá adotar antes da formalização do contrato com a CONTRATADA, a fim de garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da administração e esteja de acordo com os padrões de segurança, conformidade e eficiência da administração pública. Essas providências são essenciais para preparar o ambiente e assegurar que a implementação e operação da solução SaaS aconteça de forma adequada e segura.

9.1. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Como a solução SaaS envolve o processamento de dados sensíveis, a SESA deve garantir que a CONTRATADA cumpra rigorosamente as diretrizes da LGPD.

Garantia de Proteção de Dados: A SESA deve verificar se a contratada utiliza mecanismos robustos de proteção de dados, como criptografia e controle de acesso, e se possui processos adequados para lidar com incidentes de segurança.

10. Posicionamento Conclusivo

10.1. Razoabilidade e Viabilidade Técnica

Após a análise detalhada referente à contratação da solução SaaS, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e se alinha às necessidades estratégicas da SESA.

10.2. Viabilidade Econômica

A contratação é economicamente viável, uma vez que adota um modelo de licenciamento SaaS que permite que os custos sejam mínimos, em face dos relevantes benefícios para a eficiência na alocação de recursos financeiros e o apoio à organização das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, bem como, pela contribuição na transparência dos fluxos assistenciais para facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.3. Benefícios Esperados

Vide item 1.1

10.4. Conclusão

A contratação da solução SaaS é estratégica, necessária e altamente viável técnica e financeiramente. A flexibilidade oferecida pela solução SaaS, aliada aos benefícios em termos de eficiência operacional, justificam plenamente a sua contratação.

Com base nesses fatores, recomenda-se a contratação, pois ela trará melhorias significativas na gestão e na qualidade da programação assistencial, na organização do sistema SUS e de acesso da população.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Vitória (ES), 12 de fevereiro de 2026.

Cristina Marinho Christ Bergami

NEPSS/GEPORAS/SSAS

Giles Grolla Alonso

NEPSS/GEPORAS/SSAS

Marcia Portugal Siqueira

Chefe de Núcleo - NEPSS/GEPORAS/SSAS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

**(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do
Decreto 5352-R/2023)**

RISCO 1: Lock-in Tecnológico		
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.		
Probabilidade:	(X) Pouco Muito () Provável ()	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna Gestão do Contrato () Fase Externa (X)	
Id	Dano	
1.	Risco de dependência da plataforma contratada	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prevenir com uso moderado de recursos proprietários e análise de mercado periódica.	NEPSS

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Garantir portabilidade dos dados	NEPSS

RISCO 2: LGPD		
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.		
Probabilidade:	() Pouco Muito (X) Provável ()	
Impacto:	() Baixo Alto () Médio (X)	
Fase Impactada:	() Fase Interna Gestão do Contrato () Fase Externa (X)	
Id	Dano	
1.	Risco de vazamento de dados pessoais e sanções legais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prevenir com RIPD e RBAC	NEPSS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Id	Ação de Contingência	Responsável
	Ter plano de resposta a incidentes.	NEPSS

RISCO 3: Erros no Termo de Referência		
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.		
Probabilidade:	☐ Pouco Muito ☒ Provável ☐	
Impacto:	☐ Baixo Alto ☒ Médio ☐	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna Gestão do Contrato ☐ Fase Externa ☒	
Id	Dano	
1.	Planos/licenças mal dimensionados podem inviabilizar a solução.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://sidades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8c2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.	Validar TR com GTI e NEPSS	NEPSS
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Prever cláusulas de ajuste contratual	NEPSS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

RISCO 4: Gestão do Contrato		
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.		
Probabilidade:	(X) Pouco Muito () Provável ()	
Impacto:	() Baixo Alto (X) Médio ()	
Fase Impactada:	() Fase Interna Gestão do Contrato () Fase Externa (X)	
Id	Dano	
1.	Riscos de atraso, suporte fraco ou faturamento errado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir SLAs e designar Gestor/Fiscal formalmente	NEPSS
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Não se aplica	NEPSS

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b181c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

RISCO 5: Dependência de Pessoal-Chave		
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.		
Probabilidade:	() Pouco Muito (X) Provável ()	
Impacto:	() Baixo Alto () Médio (X)	
Fase Impactada:	() Fase Interna Gestão do Contrato () Fase Externa (X)	
Id	Dano	
1.	Conhecimento concentrado em poucos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Criar documentação e promover capacitação interna.	NEPSS
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Não se aplica	NEPSS

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8c2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

RISCO 6: Risco Cambial		
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.		
Probabilidade:	() Pouco Muito (X) Provável ()	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna Gestão do Contrato () Fase Externa (X)	
Id	Dano	
1.	Flutuação do dólar pode estourar orçamento	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fixar valores em BRL e prever margem de segurança	NEPSS

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Id	Ação de Contingência	Responsável
	Prever margem de segurança	NEPSS

RISCO 7: Qualidade do aplicativo	
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.	
Probabilidade:	() Pouco Muito (X) Provável ()
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna Gestão do Contrato () Fase Externa (X)
Id	Dano
1.	Erros ou baixa performance prejudicam o projeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.	Indisponibilidade momentânea de acesso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar testes piloto e de carga antes do lançamento	NEPSS
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Realizar testes piloto e de carga antes do lançamento	NEPSS

RISCO 8: Excedência de acessos mensais ao aplicativo		
Descrição: Acesso mensal superior a 100 usuários únicos.		
Probabilidade:	(X) Pouco Muito	() Provável ()
Impacto:	(X) Baixo Alto	() Médio ()
Fase Impactada:	() Fase Interna Gestão do Contrato	() Fase Externa (X)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Id	Dano	
1.	Aumento do custo contratual mensal	
2.	Indisponibilidade momentânea de acesso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitorar sistematicamente os acessos ao aplicativo da Nova PPI Capixaba na plataforma contratada.	NEPSS
2.	Elaboração de cronograma de eventos compatível com os acessos contratualizados	NEPSS
3.	Elaboração de nota técnica operacional do aplicativo	NEPSS
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Não se aplica	NEPSS

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8c2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO

(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1: Não Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)		
Descrição: Vazamento de dados pessoais de gestores/técnicos ou dados estratégicos da pactuação.		
Probabilidade:		() Pouco Muito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

RISCO 2: Erro no Termo de Referência (TR)		
Descrição: Especificações incompletas ou incorretas no Termo de Referência (TR), resultando em falhas na execução do contrato.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () () Muito	
Impacto:	(☒) Baixo () Médio () () Alto	
Id	Materialização	
1.	Necessidade de aditivos contratuais para correções e ajustes de escopo.	
2.	Atraso no cronograma devido a revisões no TR e nos entregáveis.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Revisão rigorosa do TR por equipes técnicas e jurídicas antes da publicação.	GTI

RISCO 3: Falhas na Gestão do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Descrição: Deficiências no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, resultando em falhas na entrega dos serviços.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Muito	
	() Provável () Muito	
Impacto:	(☒) Baixo () Alto	
	() Médio () Muito	
Id	Materialização	
1.	Falhas na entrega dos serviços e descumprimento de prazos contratuais.	
2.	Aumento de custos sem prévia comunicação ao contratante.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Estabelecimento de indicadores claros de desempenho para acompanhamento contínuo.	GTI e NEPSS

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://sidades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o licitante deverá comprovar uma das seguintes condições, como requisito para habilitação:

- a. Parceria Oficial com Fornecedor Global de Referência. Certificação ou vínculo formal (ex: Microsoft Partner, Google Cloud Partner, Salesforce Partner, OutSystems Partner, etc.) como: Cloud Solution Provider (CSP) Direto ou Indireto, Revendedor Autorizado ou Distribuidor Master, Implementador Certificado na plataforma ofertada; **OU**
- b. Experiência Comprovada em Contratações Públicas Semelhantes: contrato público, nos últimos 5 anos, com objeto idêntico ou similar, envolvendo: Fornecimento de suíte de produtividade em nuvem (ex: Microsoft 365, Google Workspace) e/ou plataforma no-code/low-code (ex: Power Apps, AppSheet, Mendix); Regime de execução continuada (mínimo 12 meses); **OU**
- c. Capacidade Técnica Própria (para empresas nacionais/inovadoras) 02 (dois) profissionais na equipe técnica com, no mínimo: Certificação vigente em administração de ambientes em nuvem (ex: Microsoft Certified: Azure Administrator, Google Professional Cloud Architect, AWS Certified SysOps); + Certificação em plataforma no-code/low-code (ex: Microsoft Certified: Power Platform Fundamentals, Google Cloud – AppSheet).

3.1.2 - Além da qualificação acima, o licitante deverá comprovar,

- a. Declaração de armazenamento de dados no Brasil e conformidade com LGPD;
- b. Comprovação de suporte técnico local;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- c. Capacidade de integração com autenticação única estadual
- d. Equipe de atendimento com atuação em horário comercial (8h–18h, seg–sex) e canal de emergência 24x7 para incidentes críticos.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas.

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

$$PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo III.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo III.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº 371/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUÍTE DE
PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA
PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE
SAS**

Empresa: (Nome da Empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3- Serão admitidos no preço proposto:

3.1 - Unitário(s): a utilização de até **02 (duas) casas** decimais após a vírgula para cada item;

3.2 - Total(ais): a utilização de até **02 (duas) casas** decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

4 - Os preços inicialmente a serem contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano cujo termo inicial será **12/2025**, mediante observância das regras estabelecidas na Minuta de termo de contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

6 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

**ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), ____ de _____ de ____.

(Nome do representante e assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não
possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº **371/2026**

Processo nº **2025-WVPLP**

ID CiudadES nº **2026.500E0500019.01.0412**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE E A EMPRESA
____ PARA A
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUÍTE DE
PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM
RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA
PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO
DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE
SAS**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____ (preencher), publicada no DIO de _____ de _____ de 20____ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), E-mail: xxxxx (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO-CODE BÁSICO E UMA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de **R\$ _____** (_____), conforme detalhamento abaixo:

GRUPO ÚNICO – 02 ITENS						
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIADES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SUÍTE DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM COM RECURSO NO- CODE BÁSICO	0286962	Mensal	24		

HASH: a4609a100c796d5c25a3c360794c5321fa4e1f78ce1b1c7fb58c3603d2792. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C2H-V6PQ-T6VD-URCH>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
 Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
 59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2	PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO-CODE/LOW-CODE SASS Total de 100 acessos de usuário externo identificados/mês.	0286994	Mensal	24		
---	---	---------	--------	----	--	--

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **12/2025**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0}$$

onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **440901**;
Fonte de Recursos: **500 - Recursos não vinculados de Impostos**;
Programa de Trabalho: **10.126.0061.2127**;
Elemento de Despesa: **3.3.90.40**;

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.1.6 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5745/3347-57-
59/3347-5752

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

